

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700  
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

**Parecer n.º. 70/2019**

**Protocolo n.º. 1470/2019**

**PROJETO DE LEI n.º. 107/2019**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), observado o despacho de fl. 16 do Presidente, Sr. Vereador Hélio Alves Ribeiro, passamos a analisar eventuais impeditivos ao recebimento da proposição.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida (*in casu*: Sra. Maria Aparecida Vieira), de acordo com o art. 14, XII e o art. 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n.º. 95/98.

Vale notar que houve a análise da proposta de denominação do logradouro por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba que concluiu ser a pessoa indicada "*personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral*" (Ofício 109/2019, fl.04), nos termos do art. 1º, "caput" c.c. §1º e art. 3º, parágrafo único, da Lei n.º. 6.035/2012.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 25 de julho de 2019

BRUNA SIMÕES PEIXOTO

**Procuradora da Câmara Municipal**